



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 6.465**

**Estima a receita e fixa a  
despesa do município de  
Vitória para o exercício  
financeiro de 2006.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2006, constituindo-se de:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>794.875.120,08</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>706.228.750,86</b>
1.1 - Receita Tributária	208.825.192,39
1.2 - Receita de Contribuições	26.646.089,00

1.3 - Receita Patrimonial	24.690.207,50
1.4 - Receita de Serviços	6.327.364,64
1.5 - Transferências Correntes	412.048.156,15
1.6 - Outras Receitas Correntes	27.691.741,18
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>53.486.369,22</b>
2.1 - Operações de Crédito	19.223.456,58
2.2 - Alienação de Bens	54.580,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	10.871,14
2.4 - Transferências de Capital	33.744.661,50
2.5 - Outras Receitas de Capital	452.800,00
<b>3 - RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO</b>	<b>35.160.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

**I** - no Orçamento Fiscal em R\$ 602.909.364,92 (seiscentos e dois milhões novecentos e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

**II** - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 191.965.755,16 (cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais e dezesseis centavos).

**Art. 4º.** A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

**DESPESA POR FUNÇÕES**

Legislativa	19.000.000,00
Essencial à Justiça	4.828.170,00
Administração	100.321.378,90
Segurança Pública	19.265.115,80
Assistência Social	18.770.687,00
Previdência	51.870.850,00
Saúde	101.868.914,16
Trabalho	5.844.000,00
Educação	151.229.097,00

Cultura	9.198.278,00
Direitos da Cidadania	9.113.093,00
Urbanismo	150.609.583,97
Habitação	21.224.513,69
Saneamento	5.900.000,00
Gestão Ambiental	26.076.661,56
Ciência e Tecnologia	2.043.000,00
Comércio e Serviços	1.203.800,00
Comunicações	4.100.000,00
Desporto e Lazer	8.549.873,00
Encargos Especiais	38.007.954,00
Transferência Financeira	35.160.000,00
Reserva de Contingência	10.690.150,00

**TOTAL GERAL** **794.875.120,08**

R\$ 1,00

**RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO**

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA 19.000.000,00

**PREVIDÊNCIA**

IPAMV 51.870.850,00

**PODER EXECUTIVO**

GAB/CH 6.114.928,00

GAB/COM 4.510.000,00

GAB/COG 525.000,00

GAB/CSU 20.385.757,80

GAB/PAR 307.500,00

SEMAS 24.868.441,00

SEPLAN 5.053.153,90

SEMOB 56.709.094,22

SEME 151.229.097,00

SEMUS 101.868.914,16

SEMSE 49.984.158,00

SEMCID 7.207.599,00

SEMFA 24.352.885,00

SEMAD 51.666.977,00

PROJUR 4.735.487,00

SEMC 8.645.529,00

SEMMAM 25.318.903,56

SETRAN 26.827.416,00

AUDIT 1.257.715,00

SEMESP 8.185.553,00

SEHAB 21.066.936,69

SEDEC 19.483.185,75

ENCARGOS GERAIS 29.165.994,00

ENCARGOS C/ ENTIDADES SUP 8.841.960,00

AR CENTRO	3.324.918,70
AR SANTO ANTÔNIO	2.828.018,73
AR BENTO FER./JUCUTUQ	2.529.670,70
AR MARUÍPE	2.800.697,70
AR PRAIA CANTO	3.056.367,70
AR CONTINENTE	2.557.570,70
AR SÃO PEDRO	2.744.690,77
TRANSF.FINANC.AO IPAMV - CMV	60.000,00
TRANSF.FINANC.AO IPAMV - EDUCAÇÃO	16.602.355,00
TRANSF.FINANC.AO IPAMV - SAÚDE	5.179.433,00
TRANSF.FINANC.AO IPAMV - ADMINIST.	13.318.212,00
RES.DE CONTING. - PODER EXECUTIVO	2.000.000,00
RES.DE CONTING. - REG.PRÓP.PREV.SOC.	8.690.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>794.875.120,08</b>

**Art. 5º.** O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV) está estimado em R\$ 60.561.000,00 (sessenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais).

**Art. 6º.** O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV) está estimado em R\$ 13.123.107,13 (treze milhões, cento e vinte e três mil, cento e sete reais e treze centavos).

**Art. 7º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2006, de acordo com o Art. 7º, item I, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput do artigo estende-se ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, podendo este Instituto abrir créditos suplementares até o montante equivalente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento.

**Art. 8º.** As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Art. 9º.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de novembro de 2005.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5264695/05

/stn